



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.347 - PE (2012/0011335-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BAHIA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FREDERICO PREUSS DUARTE
RONNIE PREUSS DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HERVAL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APELO FUNDADO NA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APELAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a aplicação da Súmula n. 83/STJ, ainda que o recurso tenha sido interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, quando o acórdão do Tribunal de origem estiver em consonância com o entendimento do STJ.

2. Tendo o órgão colegiado do Tribunal *a quo*, em agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.347 - PE (2012/0011335-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BAHIA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FREDERICO PREUSS DUARTE
RONNIE PREUSS DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HERVAL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BAHIA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS contra decisão que negou provimento ao agravo ante a incidência das Súmulas n. 282 do STF e 83 e 211 do STJ e a inexistência de similitude entre os arestos confrontados.

A parte agravante reitera, em síntese, as razões do recurso especial, ou seja, alega violação do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto esse dispositivo não poderia ter sido aplicado ao presente caso uma vez que a controvérsia não se restringe a matéria fática. Aduz ainda que, tendo o apelo especial sido interposto somente pela alínea "a", não caberia seu desprovimento com base na Súmula n. 83/STJ.

HERVAL DE SOUZA JÚNIOR não apresentou impugnação ao agravo regimental (e-STJ, fl. 95).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.347 - PE (2012/0011335-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APELO FUNDADO NA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APELAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a aplicação da Súmula n. 83/STJ, ainda que o recurso tenha sido interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, quando o acórdão do Tribunal de origem estiver em consonância com o entendimento do STJ.

2. Tendo o órgão colegiado do Tribunal *a quo*, em agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O agravo regimental não reúne condições de êxito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora o enunciado da Súmula n. 83/STJ aluda apenas ao recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, tal entendimento aplica-se igualmente ao recurso interposto com base em violação de dispositivo de lei federal na hipótese em que o acórdão do Tribunal estadual se harmoniza com a jurisprudência do STJ.

Nesse sentido, menciono os seguintes precedentes: AgRg no AREsp n. 322.523/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 11/10/2013; AgRg no REsp n. 1.168.114/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 23/9/2013; AgRg no AgRg no AREsp n. 311.376/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 27/9/2013.

Ademais, não obstante a argumentação ora dispensada, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, visto que, conforme bem demonstrado, com o julgamento do recurso de agravo interno interposto pela parte ora agravante e a manutenção do *decisum* monocrático proferido pelo relator com base no art. 557 do Código de Processo Civil, fica prejudicada a análise de contrariedade ao dispositivo de lei federal em questão ante a apreciação da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

demanda pelo órgão colegiado.

Além dos precedentes já citados na decisão agravada, confirmam-se estes: Quarta Turma, AgRg no REsp n. 1.418.835/SP, relator Ministro Marco Buzzi, DJe de 19.2.2014; Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.341.258/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 14.2.2014; Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 421.790/SC, relatora Ministra Nancy Andrigli, DJe de 19.12.2013.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0011335-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 135347 / PE**

Números Origem: 001940334616 01170267 1170267 117026700 117026701 19961308118
36852120208170000

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BAHIA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : RONNIE PREUSS DUARTE E OUTRO(S)
FREDERICO PREUSS DUARTE
AGRAVADO : HERVAL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BAHIA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : RONNIE PREUSS DUARTE E OUTRO(S)
FREDERICO PREUSS DUARTE
AGRAVADO : HERVAL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.